

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES
DE CARIACICA-ES

DAURI CORREIA DA SILVA, brasileiro, convivente, professor, inscrito no CPF nº 701.441.507-78, portador do Registro Geral nº 532.356 – SPTC/ES e título de eleitor nº 0096 0460 1406, zona 034, seção 0547, residente e domiciliado na Rua Ormy Baptista Moreira, nº. 86, Bairro Santa Bárbara, Cariacica, Estado do Espírito Santo, CEP- 29145-230, vem muito respeitosamente a esta Casa de Leis, apresentar:

DENÚNCIA POR PRÁTICA DE INFRAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA

CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA - ES
915
13/03/19
Denúncia
Protetor de Geral
Assinatura

Com fulcro nos artigos 89, inciso II do 96, e 97 da Lei Orgânica Municipal, artigo 23 da Constituição Estadual do Espírito Santo, e Decreto-lei nº. 201/67, artigos 4º, VII e VIII e 5º, I em face do **PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, Senhor Geraldo Luzia de Oliveira - JUNINHO**, ligado à prática dos atos adiante expostos.



DO OBJETO DA PRESENTE AÇÃO

Como nosso legítimo direito constitucional ao pleno exercício do controle social, denunciemos a esta Casa de Leis, supostas infrações cometidas pela autoridade maior do município de Cariacica, relacionadas à omissão e negligência do Chefe do Poder Executivo em cumprir com seu dever de prefeito.

O Prefeito Municipal de Cariacica, Geraldo Luzia de Oliveira Junior, regionalmente conhecido por sua carreira no meio esportivo capixaba como atleta profissional de futebol; e por fazer parte da Administração Municipal de Cariacica como vice-prefeito e secretário, também pleiteou uma vaga de candidato a deputado federal nas eleições de 2010, mas sem sucesso, pois não alcançou o número de votos suficientes, mas conquistou visibilidade para posteriormente se tornar prefeito da cidade de Cariacica.

Eleito pela primeira vez em 2012, com um expressivo número de votos, Juninho caiu nas graças do povo que estava eufórico e cheio de esperança de que a gestão dele trouxesse mudanças, já que o prefeito recém-eleito estava iniciando como gestor de um dos maiores municípios do Estado.

Como foi possível perceber, o primeiro mandato de Juninho foi conturbado, pois o atual prefeito atribuíra todos os problemas da cidade à gestão anterior. Com essa justificativa, ele foi empurrando os problemas adiante e se eximindo de sua responsabilidade e de seu papel de Chefe do Poder Executivo de Cariacica.

Vencendo mais um pleito em 2016, nada mudou, pois sua gestão atual continua apresentando alta rotatividade de profissionais em funções estratégicas e em várias situações é notória a ausência de qualificação, e com grande descaso por parte do Prefeito em relação a esse fato. Há também graves problemas na saúde, bem como a falta de educação de qualidade, segurança e compromisso com seus eleitores.

O prefeito Juninho vem prestando informações parciais e esparsas à população, ignorando inúmeras reclamações dos munícipes e notáveis incongruências à realidade porque passa o município, fazendo mau uso do erário, deixando a saúde caótica, como também as escolas e as vias públicas por onde os munícipes trafegam.

Faltam medicamentos, exames são insuficientes, o quantitativo de Profissionais no quadro é insuficiente, equipamentos e, principalmente, falta atendimento. É constante no dia a dia dos munícipes ver o PA do Trevo de Alto Lage de portas fechadas ou com falta de médicos que deveriam estar de plantão, um total desrespeito à população que, recorre pelo primeiro socorro no pronto atendimento.

Foi realizada uma auditoria pelo DENASUS/MS, com abrangência de janeiro de 2016 a março de 2018, à qual tivemos acesso por meio da rede mundial de computadores, no sítio eletrônico do Ministério da Saúde, que demandada pelo componente Federal do SNA, verifica o cumprimento, pela gestão municipal, das diretrizes da Política Nacional de Atenção Básica – PNAB.

O município de Cariacica apresenta o 2º maior percentual de internações por condições sensíveis à atenção básica – ICSAB, dentre os municípios da Região Metropolitana do Estado do Espírito, correspondendo ao percentual de 25,37% em 2015 e por ter uma população aproximadamente de 384.621 habitantes em 2016, caracterizando este município como sendo de grande porte populacional.

Participaram dessa auditoria as Unidades de Básicas de Saúde (UBS) de Porto de Santana, Novo Brasil, Jardim América e Oriente.

Das evidências constatadas pelo órgão responsável pela auditoria, a análise do demonstrativo sobre a organização da rede de atenção básica (AB) em 2017, fornecido pelo município, foi possível identificar que a cobertura alcançou 9%, sendo que a meta pactuada pelo município foi de 20,44%. Havendo assim, uma grande diferença entre a meta estabelecida e a realidade.

Nessa perspectiva, foi averiguado ainda que as equipes que atuam na atenção básica não são suficientes, contrariando a composição mínima de profissionais estabelecida pela PNAB, caracterizando assim, a ineficiência da gestão do atual prefeito de Cariacica.

A auditoria analisou 22 (vinte e dois) itens e apenas 02 (dois) não apresentam irregularidades, estando em conformidade com os padrões esperados para que haja o mínimo de proficuidade dos recursos dos públicos.

A conclusão da auditoria foi de que os fundamentos e diretrizes da política nacional de atenção básica, não estão sendo apreciados em sua maioria pela gestão municipal, havendo necessidade de adequação nos processos de trabalho a nível

central nas Unidades Básicas de Saúde, sobretudo no que concerne a fiscalização das ações relacionadas à saúde, de forma que o planejamento seja sempre inspecionado e readequado à dinâmica da realidade local e a cobertura populacional.

Constateram-se mais um indício de irregularidade cometida pela gestão atual, que são as licenças ambientais. Os fortes indícios de crimes ambientais foram percebidos pela FAMOC - que congrega entidades de bairros e outros movimentos sociais - tanto que, através do ofício - 028/2018, que se encontra anexado aos autos do processo nº 275/2019, e arquivado nesta conceituada Casa de Leis - solicitou cópia de todos os processos dos últimos 5 (cinco) anos sobre licenciamentos ambientais, anuências e consultas prévias em APP nas Bacias Hidrográficas internas e limítrofes a Cariacica e que pairam sem resposta até hoje.

É negligência o fato de dispensar irregularmente o chorume em aterro sanitário de pessoa jurídica prestadora de serviço público, contratada pela concessionária que coleta de resíduos sólidos, pois infringe o que prevê a lei nº 9.605/98 (crimes ambientais) cc Decreto 3.179/1999, sendo este um recorrente problema ambiental que faz parte do nosso cotidiano há vários anos, segundo relatos de munícipes que convivem diariamente com a situação.

Uma nítida omissão da Prefeitura Municipal de Cariacica e da empresa prestadora do serviço público especializado em coleta e aterro de resíduos sólidos, perante o despejo de chorume proveniente do aterro desse material, que apesar de ser feito de forma adequada para os moldes e proporções locais, passa por um processo de decomposição que é negligenciado tanto pela Prefeitura quanto pela contratada.

DOS FUNDAMENTOS

Para oferecer a presente denúncia, balizei-me nos ditames do Decreto Lei 201/67, a na nossa própria Lei Orgânica do Município-LOM 1990 e, ainda, o Regimento interno dessa Casa de Leis.

Em razão dos fatos apresentados, fica evidente que, na verdade, as condutas mencionadas, por terem sido praticadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal,



são classificadas como condutas passíveis de cassação do mandato pela Câmara Municipal, como se demonstra a seguir.

A denúncia a ser apresentada a partir do acolhimento deste consiste uma peça política, e de grande valia para a população de Cariacica, pois qualquer cidadão pode fiscalizar e lutar por seus direitos, prática essa totalmente amparada pela nossa Constituição Federal de 1988.

Conforme o que prevê o artigo 4º do Decreto-Lei nº 201/67, infrações político-administrativas praticadas por prefeitos municipais estão sujeitas a julgamento pela Câmara de Vereadores e sancionadas com a cassação do mandato, de acordo com o rol taxativo de incisos a seguir expostos.

Como promotor e defensor dos direitos humanos em nossa cidade apresento este requerimento e aguardo recebimento desta denúncia com fulcro no Decreto-lei nº 201/67, que prevê as infrações político-administrativas praticadas por prefeitos municipais, quais sejam:

(Decreto-Lei 201/67)

Art. 4º São infrações político-administrativas dos Prefeitos Municipais sujeitas ao julgamento pela Câmara dos Vereadores e sancionadas com a cassação do mandato:

I - Impedir o funcionamento regular da Câmara;

II - Impedir o exame de livros, folhas de pagamento e demais documentos que devam constar dos arquivos da Prefeitura, bem como a verificação de obras e serviços municipais, por comissão de investigação da Câmara ou auditoria, regularmente instituída;

III - Desatender, sem motivo justo, as convocações ou os pedidos de informações da Câmara, quando feitos a tempo e em forma regular;

IV - Retardar a publicação ou deixar de publicar as leis e atos sujeitos a essa formalidade;

V - Deixar de apresentar à Câmara, no devido tempo, e em forma regular, a proposta orçamentária;

VI - Descumprir o orçamento aprovado para o exercício financeiro,

VII - Praticar, contra expressa disposição de lei, ato de sua competência ou omitir-se na sua prática;

VIII - Omitir-se ou negligenciar na defesa de bens, rendas, direitos ou interesses do Município sujeito à administração da Prefeitura;

IX - Ausentar-se do Município, por tempo superior ao permitido em lei, ou afastar-se da Prefeitura, sem autorização da Câmara dos Vereadores;

X - Proceder de modo incompatível com a dignidade e o decoro do cargo.

DA NEGLIGÊNCIA NA DEFESA DOS DIREITOS E INTERESSES DO MUNICÍPIO

Artigo 4º, VIII Decreto Lei nº 201/67

A saúde pública municipal hoje representa um dos maiores gargalos da cidade, que se encontra abandonada. Faltam médicos, medicamentos, funcionários e vários recursos, sendo constantes as reclamações dos munícipes sobre a atual administração, como se constata diuturnamente nos noticiários locais e regionais.

É salutar ressaltar, que os crimes ambientais que somam ainda mais conteúdo a essa prática de infração – já que o principal aterro sanitário do município, que há anos está sob a gestão da mesma empresa (que polui o solo sem qualquer intervenção do município), sendo de conhecimento tanto da Administração Pública, quanto da imprensa estadual, que constantemente recebe denúncias sobre o despejo do chorume proveniente dos resíduos sólidos coletados na cidade. Por sua

vez, a administração pública, mesmo tendo ciência dos fatos, nada faz para solucionar o problema.

DA OMISSÃO, IMPROBIDADE E INEFICIÊNCIA

A partir de uma detida análise de denúncia protocolada nesta Casa Legislativa sob o número 275/2019, de autoria do Vereador Wellington Nascimento de Lima – a qual possui o mesmo objeto e coaduna-se intimamente com esta ação, selecionamos os principais pontos a serem investigados pela comissão processante a ser instituída por esta Câmara Municipal, caso seja aprovado o recebimento desta após votação em plenário.

Dentre os pontos mais relevantes estão, sem prejuízo dos demais, a OMISSÃO, IMPROBIDADE E INEFICIÊNCIA.

Desse modo, remetemo-nos às investigações dos substanciais indícios apresentados no processo administrativo arquivado por este Poder Legislativo Municipal, direcionado aos elementos principais e norteadores na demanda.

Por esse motivo, requer a juntada na íntegra dos autos do Processo nº 275/2019, referente à denúncia protocolada pelo Edil Wellington do Nascimento Lima(Professor Elinho).

DOS PEDIDOS

Por todo o exposto, torna-se **INACEITÁVEL E DEMASIADAMENTE COMPROMETEDORA À CIDADE A PERMANÊNCIA DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA COMO CHEFE DO PODER EXECUTIVO** uma vez que, diante do elenco de supostas infrações político-administrativas sujeitas a julgamento, outra solução não, senão afastá-lo de seu cargo.

Vale frisar, que **HÁ FALTA DE CREDIBILIDADE, E ISSO PRODUZ UMA INSTABILIDADE NOTADA E CHANCELADA PELA MAIORIA DA POPULAÇÃO,** devido ao fato de ser o responsável pelas supostas ilegalidades e pelas supostas falhas aqui citadas, e que acabam gerando danos à população e ao próprio erário municipal.

Por todo o exposto, é que se espera o acolhimento dos pedidos descritos abaixo, conforme o Decreto-Lei nº 201/67:

1. **Sejam os autos do processo nº. 275/2019,** referente à denúncia protocolada nesta Casa Legislativa pelo Vereador Wellington Nascimento de Lima apensados a esta denúncia;
2. **Seja esta denúncia recebida pela Câmara Municipal de Cariacica,** pela maioria dos votos dos vereadores presentes em sessão de votação;
3. **Seja constituída a comissão processante,** com três vereadores sorteados entre os desimpedidos, os quais elegerão, desde logo, o Presidente e o Relator;
4. **Seja o Excelentíssimo Sr. Prefeito de Cariacica notificado com a remessa de cópia da denúncia e documentos que a instruíram** para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente defesa prévia, por escrito, indique as provas que pretender produzir e arrole testemunhas, até o máximo de dez;
5. **Seja o referido processo concluído no prazo máximo de 90 (noventa) dias;**
6. **Seja o Excelentíssimo Prefeito de Cariacica, Senhor Geraldo Luzia de Oliveira Júnior, julgado e ao final cassado pela Câmara Municipal de Cariacica,** pela prática de infrações político-administrativas previstas no artigo 4º do Decreto-Lei nº 201/67, sem prejuízo de julgamento pelo Poder Judiciário em razão da prática de crimes de responsabilidade também relacionados neste documento.

7. Em caso de arquivamento da presente denúncia em virtude de votação em plenário pelo não recebimento da mesma, seja encaminhada juntamente com seus apensos à Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo para que aquele Douto Órgão tome as providências que julgar cabíveis ante às supostas infrações políticas aqui citadas.

Cariacica/ES, 14 de março de 2019.



DAURI CORREIA DA SILVA

CPF nº: 701.441.507-78

Fl: 30 Proc. nº 915/59
 CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA

FAPA FACIL - CARIACICA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
 SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA CIVIL
 DEPARTAMENTO DE IDENTIDADE

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

532.356 - ES
 DAURI CORREIA DA SILVA
 14.11.2011

VIVALDO CORREIA DA SILVA E JURACY TEIXEIRA DA SILVA

BARRA DE SÃO FRANCISCO ES
 CERT. NASC. 9414 FL. 250 LV 20 E S FORTES
 BARRA DE SÃO FRANCISCO - ES - 13.01.1984

701.441.507-78
 KARLA DO N. SAUCES
 PIS/PASEP 10118722123

LEI Nº 7.116 DE 2008/83

CESAN Companhia Saneamento de Santa Rita do Espírito Santo

FATURA

Período	Empresário	Município
01/2019	01	0412564-1

Cliente: **DAURI CORREIA DA SILVA**
 Proprietário do imóvel: **DAURI CORREIA DA SILVA**
 Endereço: **RUA ORNY BAPTISTA MOREIRA, 00 SANTA BARBARA CEP 29145-230 CARIACICA - ES**

Nome da Unidade	Data de Leitura	Medidor	Ciclo	CFAT/CP
0014 / ES0010	09/01/2019	2175322821	05	01.200.00/-/19

Consumo anterior: **05/2018** Proprietário: **2** Criterio de ll. art. 7 da Resol. ARS 10/2018

Item	Valor	Valor	Valor
Leit. Anterior (Real)	377	12/2018	29.0 00 00 R\$0
Leit. Atual (Real)	409	12/2018	27.0 00 00 R\$0
Consumo Real (Real)	32	10/2018	22.0 00 00 R\$0
Consumo Leitura	00700	10/2018	22.0 00 00 R\$0
Nota Leitura Anterior	06/12/2018	09/2018	24.0 00 00 R\$0
Nota Consumo Anterior	34/34	06/2018	23.0 00 00 R\$0
Nota Fatura Ant	9.777	07/2018	18.0 00 00 R\$0
Taxa Tarifas	REGIÃO		
Imp. Pól. Base (R\$)	12.0		
Imp. Pól. Excess (R\$)	22.0		

VALORES DEBITOS ANTERIORES EM 11/12/2018

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO ESPÍRITO SANTO - SANEAMENTO DO ESPÍRITO SANTO

Endereço: 2009-0000-0000
 20 - 20 - 2000 - 2000 - 2000

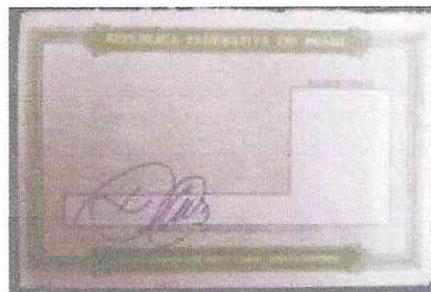
COMPANHIA DE SANEAMENTO DO ESPÍRITO SANTO - SANEAMENTO DO ESPÍRITO SANTO

Endereço: 2009-0000-0000
 20 - 20 - 2000 - 2000 - 2000

DAURI CORREIA DA SILVA

CPF: 000.000.000-00

DAURI CORREIA DA SILVA





Fl: 59 Proc. nº 915/19
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA

JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está quite com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **DAURI CORREIA DA SILVA**

Inscrição: **0096 0460 1406**

Zona: 034 Seção: 0547

Município: 56251 - CARIACICA

UF: ES

Data de nascimento: 29/01/1962

Domicílio desde: 15/09/1988

Filiação: - JURACY TEIXEIRA DA SILVA
- VIVALDO CORREIA DA SILVA

Certidão emitida às 09:54 em 13/03/2019

Res.-TSE nº 21.823/2004:

O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inoccorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.



Esta certidão de quitação eleitoral é expedida gratuitamente.
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

PJID.MKN/.FGYF.I+IE



Fl: 52 Proc. nº 915/19
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA

JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
CERTIDÃO

Certifico que, consultando o cadastro eleitoral, verificou-se **NÃO CONSTAR** registro de condenação criminal eleitoral, transitada em julgado, para o(a) eleitor(a) abaixo qualificado.

Eleitor(a): **DAURI CORREIA DA SILVA**

Inscrição: **0096 0460 1406**

Zona: 034 Seção: 0547

Município: 56251 - CARIACICA

UF: ES

Data de nascimento: 29/01/1962

Domicílio desde: 15/09/1988

Filiação: - JURACY TEIXEIRA DA SILVA
- VIVALDO CORREIA DA SILVA

Certidão emitida às 09:59 em 13/03/2019



Esta **certidão de crimes eleitorais** é expedida gratuitamente.
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

UMNZ.M7V/.IL+S.LW86